



## RECURSO

Recurso  
**98/2011**

Autor do Recurso  
**SERGIO BRITO**

Partido/UF  
**(PSC-BA)**

*Ementa do Recurso*

Recorre, nos termos do art. 95 §8º da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 135, de 2011, que impugnou sua candidatura à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

## QUESTÃO DE ORDEM

Nº Questão  
**135**

Autor  
**EDUARDO CUNHA**

Partido/UF  
**PMDB-RJ**

*Presidente da Sessão*  
**ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)**

*Ementa*

Questiona a nova eleição, em candidatura avulsa, do Deputado Sergio Brito para Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle ocorrida hoje, depois que o referido parlamentar havia perdido o cargo em razão de seu desligamento do PSC para filiar-se ao recém-criado PSD; ressalta que a referida presidência cabe, pelo critério de proporcionalidade partidária das bancadas nas eleições, ao PMDB, que à época da distribuição formava bloco com o PSC.

## DECISÃO

*Presidente que proferiu a Decisão*  
**MARCO MAIA (PT-RS)**

*Ementa*

Defere a questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha e anula a eleição realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por considerar inadmissível a candidatura do Deputado Sérgio Brito, reeleito para o cargo, em razão do parlamentar não pertencer ao partido ao qual cabe a indicação de candidato à Presidência da referida Comissão, segundo o acordo de lideranças firmado no início da legislatura.

---

Texto da Questão de Ordem

A SRA. PRESIDENTE (Rose de Freitas) - A lista de presença registra o comparecimento de 308 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

O SR. EDUARDO CUNHA - Sra. Presidente, questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Questão de ordem concedida ao Deputado Eduardo Cunha.



O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, esse tema já foi tratado na reunião de Líderes, agora, e ficou combinado que essa questão seria trazida ao Plenário para posterior decisão da Presidência.

Ocorre o seguinte episódio. Dentro da constituição de um novo partido nesta Casa, o PSD, Parlamentares migraram para essa legenda, Parlamentares que ocupavam funções na Casa, inclusive presidindo Comissões. Ocorre que, no entendimento desta Casa, expresso no Regimento, o art. 40 estabelece que o Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ao mudar de legenda partidária, perde a sua vaga como Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

E assim foi feito em ato assinado pelo Presidente desta Casa destituindo o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Deputado Sérgio Brito. Com a sua destituição, foi convocada nova eleição para a Presidência dessa Comissão. Dentro do entendimento vigente nesta Casa, expresso em várias decisões de questão de ordem — ressalvada a Presidência da Casa —, existe uma questão de ordem proferida pelo Deputado Aloizio Mercadante e respondida pelo então Presidente da Casa, Deputado Michel Temer, se não me engano, a de nº 374, que versava sobre a questão de ordem de uma candidatura avulsa à Presidência da Casa. Foi decidido que cabe à Presidência da Casa ter uma candidatura avulsa. No entanto, para os demais cargos da Mesa Diretora e das Comissões, é observado o acordo da proporção partidária, em que os partidos escolhem os seus cargos e as candidaturas avulsas só são admitidas se de integrantes do mesmo partido ou bloco do qual passam a integrar, e que tem direito a referida Comissão ou cargo na Mesa Diretora.

Para corroborar esse entendimento, se esse entendimento não fosse apenas a exceção para a Presidência da Casa, o Regimento não diria que o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão perderiam o cargo pela troca de legenda. Diria que o Presidente perderia o cargo pela troca da legenda, porque, se o Presidente da Casa trocar de legenda partidária, ele não é destituído do seu cargo, porque é admitida a candidatura avulsa. Quem é destituído é o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

Então, assim sendo, foi procedida uma eleição hoje em que, apesar de o Presidente da Casa ter destituído o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, inclusive como membro da própria Comissão... Mas, como ele ocupava um cargo cedido pelo Bloco PV/PPS, ele lá permaneceu e registrou a sua candidatura avulsa, a qual, no momento da eleição, foi por mim impugnada. E a minha impugnação não foi aceita, tendo em vista ele não pertencer ao partido e ao bloco ao qual coube essa Comissão.

Ressalte-se que o interesse do PMDB é de que essa Comissão coube ao PMDB no seu rateio, e o PMDB, como formava bloco com o PSC, cedeu ao PSC essa Comissão. Mas ela pertence, pelo acordo partidário, ao bloco PMDB/PSC.

Sendo assim, assiste legitimidade ao PMDB para interpor essa questão de ordem e para pedir a decisão que seja estabelecida, que já foi tomada anteriormente pelo Presidente da Casa, da destituição do Presidente eleito de forma irregular, que seja considerada inabilitada a candidatura inscrita para disputar o pleito de hoje, já que ela não preencheu o requisito regimental, por não pertencer a partido ou bloco a quem coube aquela Comissão, e que se proceda a nova eleição dentre os membros aceitos como inscritos, apenas os pertencentes ao partido ou bloco a quem coube a Comissão na divisão de cargos, estabelecida no início do ano.

É a questão de ordem que eu formulo.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Eu vou recolher a questão de ordem de V.Exa. para, posteriormente, deliberar sobre o assunto junto com o Presidente da Casa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sra. Presidenta Rose...

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Pois não.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero, em nome da bancada do Democratas, subscrever a questão de ordem feita pelo Deputado Eduardo Cunha, acolhendo todos os seus argumentos e informando que esse é um precedente gravíssimo, que não pode prosperar, porque as regras existem, são claras e não podem ser ajustadas de acordo com a conveniência. Não tem nada a ver com o Deputado que disputou a eleição, o Deputado Sérgio Brito, inclusive meu conterrâneo, por quem tenho admiração e apreço, e muito menos com o seu partido.

Quero dizer mais, existe um precedente. Não sei se o Deputado Eduardo Cunha fez referência a isso, mas existe um precedente. À época era Presidente da Câmara o Deputado Luis Eduardo Magalhães. Coube ao PT a indicação do Presidente da Comissão de Agricultura. Resultado: o Deputado Luis Eduardo Magalhães esperava que o acordo fosse cumprido, só que na Comissão de Agricultura foi organizada uma manobra, e o Parlamentar indicado pelo PT foi derrotado na Comissão. O que fez o então Presidente da Câmara? Chamou para si a decisão, com sua autoridade para cumprir o Regimento da Casa, e determinou o desfazimento da eleição, determinou a realização de uma nova eleição e garantiu que o membro indicado pelo PT, àquela época, fosse empossado como Presidente da Comissão.

É claro que pode haver candidatura avulsa dentro do mesmo partido ou do bloco. É assim nos cargos da Mesa, exceto da Presidência da Casa. Para todos os cargos da Mesa só pode haver disputa dentro do



partido ou do bloco, não pode haver disputa de partido diferente ou estranho. E essa regra é uma regra antiga, respeitada e jamais descumprida nas Comissões da Casa.

É por isso que eu quero, neste momento, trazer o integral apoio à questão de ordem do Deputado Eduardo Cunha e, em nome do Democratas, aproveitar para subscrevê-la.

O SR. SÉRGIO BRITO - Para contraditar, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Pois não.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Eu gostaria de dizer que a questão de ordem levantada pelo Deputado Eduardo Cunha, parece-me, tem o amparo no art. 40, § 1º do Regimento Interno da Casa.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Deputado Sérgio Brito.

O SR. SÉRGIO BRITO (PSD-BA. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em relação à Mesa Diretora, isso que foi levantado pelo Deputado Eduardo Cunha e pelo Deputado ACM Neto procede, mas em relação às Comissões isso não procede. Eu lembro muito bem, Sra. Presidente, que em 1991 eu fui Presidente da Comissão de Minas e Energia nesta Casa. E lá tinha um acordo para que o Presidente fosse de um partido. E eu estava fazendo a eleição da minha sucessão. Candidatou-se um presidente avulso de um outro partido. Ele se candidatou, ganhou as eleições e assumiu a Presidência — isso está na Taquigrafia —, e ninguém tirou, porque o que cabe à Comissão é um acordo, não é igual à Mesa Diretora, é um acordo. E acordo, para você assumir uma Presidência de Comissão, tem que ser votado pelos membros da Comissão.

Então, eu sou membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, colocado pelo Presidente Marco Maia, e eu disputei uma eleição hoje como membro titular dessa Comissão, que poderia ser qualquer um outro Parlamentar. Isso está nos anais da Câmara dos Deputados. A Presidência pode verificar, e ninguém tirou o Deputado que se elegeu independente do acordo.

Eu quero passar isso a V.Exa., porque estou muito tranquilo em relação a isso. Gostaria que fosse decidida esta questão de ordem com a maior brevidade possível.

O SR. GLAUBER BRAGA - Sra. Presidente, sobre o tema ...

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Eu gostaria depois que este tema ...

O SR. GLAUBER BRAGA - ... para que nós possamos complementar.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Deputado Glauber Braga, em seguida eu quero continuar a Ordem do Dia.

O SR. GLAUBER BRAGA (Bloco/PSB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu também sou membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. A questão de ordem, que foi formulada pelo Deputado Eduardo Cunha, foi feita também na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle ao Presidente, que, inclusive, teve a oportunidade de comandar os trabalhos naquele momento, que é o Presidente do PSDB, e entendeu que a eleição, sim, poderia ser realizada e que os membros da Comissão teriam o direito de votar para que o Deputado Sérgio Brito tivesse continuidade no seu cargo até o final deste ano.

É importante dizermos que hoje houve uma deliberação a partir do entendimento do Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, e esta deliberação fez com que o Deputado Sérgio Brito, Presidente da Comissão, pudesse continuar os trabalhos até o final deste ano.

Nós não estamos tratando aqui de uma questão que não tenha sido feita e decidida pela Comissão. Esta a ponderação que eu queria fazer a V.Exa. a partir de um fato novo, que foi especificamente a criação de um novo partido que envolve várias decisões que precisam ser estabelecidas e tomadas pela Casa.

---

---

Art. 412 – A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I - A participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, que obviamente o disposto se aplica também aos Deputados e que os limites regimentais aqui dispostos são os que não atentem contra a Constituição Federal. Certamente não era outra senão esta a vontade do legislador quando da votação da resolução que deu origem ao Regimento Interno.

III - Impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças.

Ora, Sr. Presidente, se este princípio determina observar o Regimento Interno, quão mais lógico, responsável e obrigatório se é observar o disposto na Constituição Federal por ocasião das celebrações dos chamados “acordos políticos de lideranças”.



VIII - Definição normativa, a ser observada pela Mesa em Questão de Ordem decidida pela Presidência.  
Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Deputado Nilson Leitão, PSDB de Mato Grosso, que presidiu os trabalhos da Comissão de Fiscalização, Financeira e Controle na tarde de ontem:

*"Esclareço que o registro de candidatura avulsa ao cargo de Presidente está legitimado e reiteradas as decisões do Presidente da Casa (Questões de Ordem 10136/91, 10494/00 e 374/09).*

*Ressalto ainda que a presente candidatura do Deputado Sérgio Brito refere-se a período complementar ao presente mandato, não configurando reeleição, a qual se caracterizará para mandato subsequente (art. 39, RICD).*

*Diante do exposto, considero registrada a candidatura do Dep. Sérgio Brito, a qual será submetida a voto dos Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle."*

Diz ainda o art. 412:

*"Art. 412.....*

XIII - Possibilidade de ampla negociação política somente por meio de procedimentos regimentais e previstos."

Sr. Presidente, este princípio não deixa qualquer dúvida de que há de ser observado o Regimento e, principalmente, a Constituição Federal por ocasião da celebração de acordos de Líderes. Os acordos são legítimos, porém a Carta Magna está acima dos acordos políticos.

Sr. Presidente, parece-nos relevante dissociar o alcance social constitucional do tema sob análise e as causas de alicerce constitucional, tendo em vista que há, na observância da compatibilidade vertical, a supremacia da nossa Carta Maior, em face das razões e fundamentos políticos e regimentais ditos interna corporis.

Desta forma, cumpri-nos salientar que a composição das Mesas e de cada Comissão no Congresso Nacional tem, data venia, notório arcabouço constitucional, não sendo possível quaisquer fundamentos jurídicos, políticos e regimentais distantes da Constituição Federal de 1988, em especial, do Título IV — Da Organização dos Poderes — Capítulo I, referente ao Poder Legislativo.

Neste diapasão, observamos que o art. 58, § 1º da Constituição Federal de 1988 preceitua que, na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Por medida de segurança jurídica e numa construção interpretativa cuidadosa da nossa Carta Constitucional, devemos vislumbrar em que aspectos e circunstâncias estão conectadas as disposições constantes deste artigo.

De início, quando abordamos que é um “direito” dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, fundamentamos a questão no sentido literal da expressão constitucional que preceitua — é assegurada — não cabendo aos jurisconsultos posicionamentos diversos do sentido técnico trazido pela referida disposição. Assim, de forma evidente, os partidos políticos ou blocos parlamentares têm absoluto e inquestionável direito assegurado pela Carta Maior.

Quanto a este aspecto técnico, o PSD, com o seu registro definitivo perante o colendo Tribunal Superior Eleitoral, coloca-se em igualdade de condições perante a lei, com qualquer partido, assegurando o direito adquirido através de ato jurídico perfeito, com a obtenção de seu registro definitivo na Justiça Eleitoral.

Cabe-nos ressaltar que o objetivo da Constituição é assegurar o direito de os partidos políticos ou blocos parlamentares integrarem, de acordo com a proporcionalidade de sua representação, a composição das Comissões e das Mesas do Congresso Nacional. No entanto, não está dissociada dessa premissa a expressão “tanto quanto possível”, que nitidamente reporta-se ao fato de, no Brasil, existirem inúmeros partidos políticos face à limitação clara, no Congresso Nacional, do número de cargos nas Mesas e nas Comissões.

O eminent jurista Pontes de Miranda ressalta, com relação à Constituição de 1967:

*“Os partidos políticos têm direito público (constitucional) subjetivo e pretensão para exigir, por intermédio de seus Deputados ou Senadores Federais, cumprimento da proporcionalidade assegurada”.*

E, neste contexto, Sr. Presidente, assevera ainda:

*“Não se trata de simples recomendação. Não se disse quando possível ou se possível e, sim, tanto quanto possível (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, 3ª edição, Forense, tomo II, pag. 598)”.*

Anteriormente a qualquer discussão regimental, ou seja, o aferimento da chamada decisão interna corporis, é irrefutável essa premissa constitucional.

Afinal, vale lembrar o voto do Ministro Marco Aurélio (MS 22.183-6-DF):

*“Seria assentar que a Carta estaria a proporcionar, com uma das mãos, a participação dos partidos políticos, considerada a representatividade, na constituição das Mesas e das Comissões das Casas do*



Parlamento, e a retirar, com a outra, o que assegurado, caso pudesse ser evocada, com valor absoluto, a tese de que a controvérsia diz respeito a matéria interna corporis”

É irrefutável, data venia, a tese de que os interessados na prevalência do disposto no art. 58, § 1º, da Constituição Federal de 1988 não dizem respeito apenas aos partidos políticos, aos políticos ou aos blocos parlamentares que sejam criados nas Casas do Congresso, mas, sim, aos milhões de brasileiros que votaram nos seus representantes e querem ver soar, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a voz da democracia representativa, e não apenas dos majoritários.

Ainda devemos lembrar, Sr. Presidente, sob a perspectiva jurisprudencial, a decisão do STF sobre a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995), em especial em seu art. 13º que dispõe o seguinte:

“Art. 13. Tem direito ao funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados, obtenha o apoio de, no mínimo, 5% dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de 2% do total de cada um deles.”

Este artigo foi considerado inconstitucional, pois, como pretendiam os autores da ADIN, esse dispositivo é incompatível como art. 5º, caput, e seu inciso XXXVI, da Carta Magna, assim fundamentado:

“O art. 17, da Constituição Federal, consagra a liberdade para a criação dos partidos políticos. O seu § 1º assegura-lhes autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, entre outras atribuições. Em nenhum momento a Letra Constitucional estabelece partidos de 1ª e 2ª categorias. Ao contrário, determina em seu art. 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Portanto, quando o legislador infraconstitucional cria normas díspares para iguais perante a lei, ele fere frontalmente a Lei Maior, com a agravante de ser em benefício próprio e de seus partidos políticos, com manifesto desrespeito às minorias e flagrante intenção de se eternizarem no poder.(ADIN 1351-3)”

Assim, no art. 40, §1º e § 2º do Regimento desta Casa, em que pese sua interpretação literal, seja no sentido da perda automática do cargo ocupado pelo Presidente ou Vice-Presidente da Comissão, levanto a presente questão de ordem com o intuito de fazer valer a nossa Carta Maior, suscitando o seguinte: caso haja uma nova eleição na Comissão e o Deputado filiado a uma nova legenda partidária seja eleito, nos termos regimentais, poderia o Presidente da Comissão invalidar sua eleição? Ou é válida sua eleição nos termos do art. 40 § 1º do Regimento desta Casa?

Com fundamento no Regimento Interno desta Casa, a filiação de um Parlamentar a uma nova legenda partidária ocasionaria a perda automática do cargo ocupado, preservando-se a proporcionalidade e representatividade.

Assim, existindo filiação a um novo partido político no decorrer da legislatura, legítimo e reconhecido pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, não resultaria em automática aplicabilidade da representação e proporcionalidade deste novo partido? Ou haveria de se respeitar a situação consolidada no art. 39 do Regimento Interno desta Casa que dispõe que as Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente?

Ante o exposto, estamos convencidos de que a temática em comento tem irrefutável base constitucional, e em que pese a soberania das decisões do Parlamento de fazer o que lhes aprouver quanto a suas atividades, não se pode esquecer os valores e eficácia dos ditames constitucionais indispensáveis à segurança jurídica, à vida política e à democracia.

Não queremos aqui, de modo algum, desmerecer os legítimos acordos de Líderes que são firmados nesta Casa ao longo de toda a sua história, porém, o que não aceitamos é um acordo firmado no início desta Legislatura, num cenário político que ainda não existia o PSD, ser considerado agora como se o PSD não existisse.

Sra. Presidente, o PSD é real, o PSD é legítimo, está no Brasil e está representado na Câmara dos Deputados por 52 Srs. Parlamentares que merecem, acima de tudo, respeito do Presidente Marco Maia, dos Srs. Líderes e de todos os pares da Câmara dos Deputados.

É a nossa questão de ordem, Sra. Presidente.

*Eu gostaria, Sra. Presidente, de entregar essa questão de ordem, para que V.Exa. a oficializasse ao Sr. Presidente Marco Maia.*

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Pois não, Deputado.

Quero dizer a V.Exa. que vários requerimentos compõem essa questão de ordem foram feitos e todos eles estão sendo acoplados um ao outro, apensados inclusive, para que possam ser substancialmente respondidas a todas as questões de ordem dessa natureza.

V.Exa. sabe que essa é uma questão polêmica, e esta Casa é feita de construção de passos que são dados politicamente em acordos e com base no Regimento Interno. Eu tenho certeza que vamos encontrar a saída ideal para a questão levantada por V.Exa.



O SR. SÉRGIO BRITO - Sra. Presidente, eu agradeço. Eu gostaria apenas, para encerrar, que a senhora pedisse ao Presidente Marco Maia para oficializar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle para saber a respeito do que foi que aconteceu ontem na eleição. Antes de decidir qualquer questão de ordem, oficializar o esclarecimento, pedir as notas taquigráficas e pedir o esclarecimento à Comissão de Fiscalização Financeira sobre o que aconteceu.

A SRA. PRESIDENTA (Rose de Freitas) - Assim será feito.

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) - Pedimos compreensão a todos, mas vamos passar a ser rigorosos em relação ao tempo, porque temos que fechar às 19 horas. Pelos cálculos, estamos apertadíssimos.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) - Tem a palavra, com precedência regimental, art. 89, pela Liderança do PSD, o Deputado Sérgio Brito, que dispõe de 6 minutos.

O SR. SÉRGIO BRITO (PSD-BA) - Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, venho a esta tribuna primeiramente agradecer ao meu Líder e Líder do PSD, Deputado Guilherme Campos, o apoio a mim dispensado neste momento em que estou sofrendo tentativas de violação de meus direitos constitucionais e regimentais de exercer o cargo de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Agradeço também ao meu partido e aos demais pares desta Casa as manifestações de apoio que tenho recebido.

Sr. Presidente, a verdade é o maior valor que tem que sustentar o Parlamento brasileiro. Porém, não venho aqui para dizer que estou certo ou errado, venho indagar a V.Exa. se a argumentação dissociada de fatos pode sustar uma "nova verdade".

Ontem, no dia 16 de novembro, o Sr. Deputado Eduardo Cunha levantou uma questão de ordem, questionando a legitimidade de minha eleição à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, sob o argumento de que o ato de exercer a Presidência da Comissão representa a violação de um acordo político firmado entre as Lideranças no início da presente Legislatura.

Sr. Presidente, vejo-me como Platão em sua difícil missão de buscar a verdade em um mundo repleto de sofistas. Como Platão, sou obrigado a usar de ironia para separar o conhecimento de fato da lógica estética dos sofistas, para que assim, Sr. Presidente, possa trazer a luz da verdade a V.Exa., que, tomado do conhecimento dos fatos, possa garantir, de justa forma, meu exercício como Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Sr. Presidente, os "acordos interna corporis", que são praxe na Câmara dos Deputados, conforme já dissemos, não estão desvinculados dos ditames constitucionais e nem de fatos supervenientes, como é o caso da criação do PSD e a nova proporcionalidade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, fica nítido que, para a garantia da igualdade de condições, o PSD haveria de ser participante desse acordo que precede sua existência. Aí está a grande ironia: o meu exercício como Presidente da Comissão fica vedado ao fato de o PSD não fazer parte de um acordo anterior a sua existência. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, se for balizado por esse critério, não temos por que acreditar que os 55 representantes do povo que migraram para o PSD são Deputados. Na verdade, nós, do PSD na Câmara, somos uma espécie de "Subdeputados", pois dependemos da disponibilidade e vontade dos outros partidos de nos incluírem nesse acordo.

A minha busca na literatura por pensadores que tenham a verdade como elemento de seu estudo levou-me a outro filósofo grego, Aristóteles. Para ele, a verdade é um conhecimento que pode divergir, dependendo das condições de análise do indivíduo, o que impede a criação de um modelo de justiça que, de fato, seja justo. Mas Aristóteles afirma que se pode formar um conceito de ética que se torne comum, dando uma base para a determinação da verdade.

Aproprio-me desse conceito e vejo que, aqui, o que está sendo colocado em xeque é a ética desta Casa.

Venho aqui alertar os nobres pares para a situação da instabilidade jurídica que se está instalando na Câmara dos Deputados. Alerto a Presidência desta Casa para o fato de que todos somos iguais.

Não iremos admitir o estabelecimento de privilégios para alguns partidos em detrimento do Parlamentares do PSD. Posso afirmar que, se a ética se sustenta em um conceito comum, deve se ter um tratamento comum. Esse tratamento está sendo negado à minha pessoa agora e me parece que, até o fim da Legislatura, afetará os outros 54 Parlamentares do PSD.

Cabe-nos ressaltar que o objetivo da Constituição é assegurar, através do direito dos partidos políticos ou blocos parlamentares, integrarem de acordo com a proporcionalidade de sua representação, a composição das Comissões e das Mesas do Congresso Nacional. No entanto, não está dissociada desta premissa a expressão "tanto quanto possível" que nitidamente reporta-se ao fato de no Brasil existem



inúmeros partidos políticos face à limitação clara no Congresso Nacional do número de cargos nas Mesas e nas Comissões.

É irrefutável, data venia, a tese de que os interessados na prevalência do disposto no art. 58, § 1º, da CF/88 não dizem respeito apenas aos partidos políticos, os políticos ou os blocos parlamentares que sejam criados nas Casas do Congresso, mas sim aos milhões de brasileiros que votaram nos seus representantes e querem ver soar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a voz da democracia representativa e não apenas dos majoritários.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) - Estou acrescentando 5 minutos ao tempo de V.Exa. referentes às Comunicações Parlamentares.

O SR. SÉRGIO BRITO - Obrigado, Sr. Presidente.

Continuando, a racionalidade se justifica na lógica do pensamento que se estrutura e possibilita a demonstração da verdade. A verdade e o sentido que a justificam estão relacionados. Portanto o argumento verdadeiro para assim o ser tem que fazer sentido. Porém, a recíproca não é verdadeira, pois pode haver sentido em um argumento falacioso. O pensamento lógico objetiva-se em determinar o sentido para justificar o argumento, não tendo como objetivo primário a verdade. O pensamento lógico se categoriza em duas propriedades: a extensão e a compreensão. A primeira determina o raio de informações adquiridas e a segunda, a qualidade da informação.

Não queremos aqui de modo algum desmerecer os legítimos acordos de líderes firmados nesta Casa ao longo de toda a sua história, porém, o que não aceitamos é um acordo firmado no início desta Legislatura, num cenário político em que ainda não existia o PSD, ser considerado agora como se o PSD não existisse.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o PSD é real, o PSD é legítimo.

E concluindo, Sr. Presidente, o nosso Presidente Marco Maia, Parlamentar pelo qual cultivo o maior respeito — e assim eu gostaria que S.Exa. tivesse o mesmo carinho e respeito pela minha pessoa —, pois, como eu, foi eleito Presidente, começou muito bem a reunião de Líderes, ontem, ao colocar sobre a mesa o assunto PSD; porém, o Presidente Marco Maia não concluiu bem a reunião de Líderes, pois, ao nomear uma Comissão liderada pelos líderes do PT e do PSDB, está transferindo para a esfera política o que pode ser resolvido administrativamente por meio de um ato próprio do Presidente da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, temos de deixar uma coisa muito bem clara neste momento. O discurso que domina a Casa e a mídia é que esta Comissão criada ontem terá de resolver o problema do PSD. Porém a verdade não é bem assim. Como discorremos acima, a verdade é que a situação do PSD está amparada pela Constituição Federal, pela Lei Eleitoral e por decisões do Supremo e da Justiça Eleitoral que asseguram plenamente o funcionamento dos partidos políticos representados nesta Casa.

A verdade é que o Presidente Marco Maia, e não esta Comissão criada ontem, o Presidente é quem tem de resolver a situação dos partidos que perderam Deputados.

Sr. Presidente, o PSD é a terceira maior bancada da Câmara Federal. Nós não temos de perder cargos, temos de ganhá-los. Nós não temos de entregar espaço físico, temos de recebê-lo, e recebê-lo, e receber um espaço físico estratégico e adequado para receber 55 Deputados Federais.

Ora, Sr. Presidente, na eleição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, ontem, eu era candidato a Presidente e fui eleito pela segunda vez, e pela segunda vez, Sr. Presidente, querem me tirar da Comissão. Onde é que vivemos, Sr. Presidente? Onde é que estamos? Estamos na Casa do Povo, na Casa da Democracia brasileira, e não na ditadura, Presidente, porque está parecendo uma ditadura.

Eu tenho o direito legítimo adquirido pela Constituição Federal e pelo Regimento Interno desta Casa de ser Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. E querem me tirar pela segunda vez, Sr. Presidente. Querem lançar um ato intempestivo, ditatorial, sobre a Comissão, Sr. Presidente.

Não podemos aceitar. Não vou ficar calado. Não vou permitir que isso aconteça. Vou ao Judiciário para adquirir os meus direitos, já que nesta Casa não consigo exercer os meus direitos, Sr. Presidente. Vou ao Supremo Tribunal Federal contra qualquer ação, atitude ou ato do Presidente da Casa me destituindo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) - Tenho certeza, Deputado Sérgio Brito, de que o Presidente desta Casa, que tem agido com muito equilíbrio, vai buscar uma solução que não fira os seus direitos.



O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) - Antes de dar prosseguimento à sessão, esta Mesa dá conhecimento ao Plenário do seguinte decisão da Presidência:

**"DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Trata-se da Questão de Ordem n. 135/11, levantada na sessão ordinária de 16 de novembro de 2011, mediante a qual o ilustre Deputado Eduardo Cunha, com fundamento no art. 95, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Casa (RICD), indaga sobre a nova eleição, com a apresentação de candidatura avulsa, realizada nessa data pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que resultou na escolha do Deputado Sérgio Britto para o cargo de Presidente do Colegiado.

S.Exa. destaca que, por despacho desta Presidência, procedeu-se à declaração de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da CFFC, em razão de seus ocupantes migrarem para nova legenda, o Partido Social Democrático (PSD), e foi determinada a convocação de novas eleições, conforme expresso no art. 40, § 1º, do RICD.

Nesse contexto, argumentando que o Parlamentar destituído do cargo, em razão de mudança de legenda, não poderia apresentar sua candidatura para concorrer à Presidência de Comissão, e ressaltando a costumeira prática parlamentar, sedimentada pelos acordos firmados entre os Líderes Partidários, segundo a qual somente para o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados é possível apresentação de candidaturas avulsas, o autor da questão de ordem solicita a nulidade da eleição ocorrida na CFFC.

Foi apresentada contradição pelo Deputado Sérgio Britto, no sentido de que os acordos feitos no início da presente Legislatura não podem prevalecer sobre a nova proporcionalidade surgida em razão da criação do PSD. Para fundamentar essa tese, S.Exa. menciona os princípios gerais do processo legislativo expressos no Regimento Interno do Senado Federal, e precedentes jurisprudenciais (MS 22.183-6/DF e ADIN 1.351-3) que julga pertinentes a matéria tratada nesta Questão de Ordem. E conclui pela não aplicação do art. 40, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Casa ao caso concreto.

É o relatório.

Decido.

Já é tradição na Câmara dos Deputados a realização de acordo com a participação de todos os Líderes de Partidos e Blocos Parlamentares, em que se estabelece que as Presidências das Comissões Permanentes são distribuídas aos partidos ou blocos designados no acordo. Esse entendimento tem garantido ampla participação das bancadas nas Presidências das Comissões e deve, pois, ser prestigiado pela Presidência. Sendo assim, composta uma Comissão, a eleição do Presidente observa, no que couber os procedimentos estabelecidos no art. 7º do Regimento Interno, relativos à eleição da Mesa Diretora, não se admitindo candidaturas avulsas provenientes de bancadas diversas daquela a que coube o cargo da Comissão, nos termos do acordo dos Líderes.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido contido na questão de ordem, para anular a eleição realizada na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, porquanto a candidatura do Sr. Sérgio Britto era inadmissível, considerando não ser S.Exa. membro do partido ao qual coube o cargo de Presidente da Comissão. Em consequência, determino a convocação de nova eleição, em que só poderão ser admitidas candidaturas oriundas da bancada a que coube a Presidência da Comissão.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 18/11/2011.

Presidente Marco Maia"

Recurso do Deputado Sérgio Brito proferido oralmente na sessão ordinária matutina do dia 18 de novembro de 2011

O SR. PRESIDENTE (Assis Carvalho) - Convidamos para as Comunicações de Liderança, conforme o art. 89, do Regimento desta Casa, o Deputado Sérgio Brito, pelo PSD, que terá 6 minutos para o seu pronunciamento. O SR. SÉRGIO BRITO (PSD-BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senhoras Senhores Deputados, retorno a esta tribuna menos de 24 horas do meu último pronunciamento na tarde de ontem, ocasião em que alertei esta Casa e o Brasil para o clima de insegurança jurídica que se instalou na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. O Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Marco Maia, Parlamentar pelo qual quero aqui neste momento reiterar o meu respeito por sua pessoa, pela segunda, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, e numa segunda canetada, anula desta vez, o voto de 20 Deputados da Comissão de



Fiscalização financeira, cujo resultado da votação me reconduziu ao cargo de Presidente daquele Colegiado.

O Presidente Marco Maia, diante da Questão de Ordem nº 135, de 2011, apresentada pelo Senhor Deputado Eduardo Cunha, resolveu anular a eleição sob alegação de que a minha candidatura era inadmissível, porquanto não pertencente ao partido ao qual coube o cargo de Presidente.

Informa o Presidente da Casa, em sua decisão, que “composta uma Comissão, a eleição do Presidente observa, no que couber, os procedimentos estabelecidos no art. 7º do Regimento, relativos à eleição da Mesa Diretora — vejam bem, da Mesa Diretora —, não se admitindo candidaturas avulsas provenientes de bancadas diversas daquela a que coube o cargo da Comissão, nos termos do acordo de Líderes”.

Ou seja, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, afirma o Presidente Casa o “acordo de Líderes” tem força normativa absoluta. Isto é uma aberração jurídica e regimental, uma violação da Constituição Federal e do próprio Regimento Interno desta Casa, pois, percebe-se que a argumentação utilizada na decisão de citada questão de ordem carece de fundamento jurídico, ficando seu suporte decisório lastreado em uma decisão meramente política.

Não estamos, Sr. Presidente, dizendo aqui que os acordos não Presidente, devem ser cumpridos. Claro que devem! Todavia, os acordos a serem seguidos devem ser cumpridos pelos seus subscritores e não devem contrariar os dispositivos regimentais, a Constituição Federal, conforme já argumentamos na contradita à Questão de Ordem nº 135/2011. E sobretudo os acordos políticos que foram firmados nesta Casa e os que serão firmados daqui em diante, em qualquer caso, não podem ignorar o PSD, Sr. Presidente.

O PSD não participou deste acordo no início da presente Legislatura porque ainda não existia. Porém, agora o PSD existe. O PSD está agora no ordenamento jurídico e regimental desta Casa, e é cediço que a Constituição Federal e o Regimento Interno informam que a proporcionalidade partidária deve ser aplicada também Comissões das Casas Legislativas, com o fito de repercutir o resultado das eleições. Todavia, nem a Constituição Federal, tampouco o Regimento Interno da estabelecem que a escolha do Presidente das Comissões segue a mesma lógica.

Pelo contrário. O art. 39 do Regimento Interno aponta que o Presidente e os três Vice-Presidentes das Comissões serão “eleitos por seus Pares”, o que denota claramente a autonomia das Comissões em elegerem seus dirigentes. Confirma esta norma regimental outra norma regimental, contida no próprio art. 39 citado, que Vice-Presidentes deverão pertencer à legenda partidária do Presidente.

Sr. Presidente, atrelar a decisão da questão de ordem ao acordo de Líderes e às disposições do art. 7º do Regimento Interno, é interpretação desautorizada pelo Regimento Interno. Porquanto este é claro quanto à autonomia das Comissões em elegerem os seus Presidentes.

Sras. e Srs. Deputados, é com um misto de tristeza e indignação que teço estas palavras, uma vez que a decisão não considerou as normas regimentais atinentes à matéria. Inclusive foi ignorado um parecer muito bem fundamentado no Regimento Interno e em decisões de questões de ordem sobre a matéria do Deputado Nilson Leitão, que presidiu os trabalhos e conduziu com muita lisura todo o processo da eleição na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle desta Casa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, um Líder sabe que, diante das situações que irá se deparar, precisará que certamente não a todos. Nem Jesus Cristo agradou a todos. E não será o Presidente Marco Maia que o fará, nem esperamos isto dele. Porém, o que se espera principalmente o que se espera Presidente da Câmara dos Deputados é não se furtar de exercer sua obrigação de decidir e decidir fundamentado no Regimento Interno e sobretudo observando a Constituição Federal.

Sr. Presidente, o Presidente Marco Maia deixou de cumprir o Regimento Interno em decisões em questão de ordem, já consagrados para se dobrar diante do Colégio de Líderes.

E eu estou com um documento nas mãos — não mãos, Srs. Deputados —, que diz o seguinte: ocorre que eleição da Mesa Diretora, vejam bem como grifei a Mesa Diretora, que é a Mesa principal desta Casa — a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, são sempre admitidas candidaturas avulsas, de Deputado de qualquer partido. Ou seja, independente da legenda partidária, do tamanho da bancada e da proporcionalidade partidária, apenas para o cargo de Presidente da Câmara. Se é aceito para o cargo de presidente da Câmara, muito melhor e muito menor é o Presidente das Comissões. Se pode aceitar para Presidente da Câmara, que é o maior cargo que tem nesta Casa, por que não aceitar para Presidente de uma Comissão, Sr. Presidente?

Aqui estão os documentos todos, de todas as eleições das últimas eleições para Presidente desta Casa, para todas as eleições. E quero deixar e vou incluir na questão de ordem.

Esta decisão foi uma decisão política e decidida pelos Líderes e canetada pelo Presidente Marco Maia, que não exerceu com lisura e responsabilidade suas prerrogativas e obrigações como Presidente desta Casa para com este caso.



Sr. Presidente, reitero aqui o meu respeito pelo Presidente Marco Maia, pois é um Parlamentar como eu também sou, porém não posso deixar de registrar, com muita tristezaq, o nosso Presidente da Câmara está demonstrando sinais de fraqueza no exercício das suas atribuições como Presidente.

Na última reunião de Líderes, o Presidente transferiu mais uma vez para uma Comissão, a ser coordenada por alguns Líderes a decisão administrativa de cumprir a Constituição Federal e as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, em disponibilizar imediatamente a estrutura funcional e física para o pleno funcionamento do Partido Social Democrático.

Sr. Presidente Marco Maia, não foi essa a postura que o PSD está esperando de V.Exa. O nosso Líder, Deputado Guilherme Campos, tem conduzido o processo de estruturação do PSDB com muito equilíbrio, muita sabedoria, muito diálogo com o Presidente e demais Líderes. O nosso Líder está exercendo sua liderança fundamentado no respeito à Casa, aos Deputados e aos partidos políticos.

Sr. Presidente, política se faz com diálogo, com respeito e com observância do Regimento e da Constituição. O nosso Líder está sendo extreamente paciente. Porém, Sr. Presidente, alertamos ao Presidente Marco Maia que paciência tem limite. Não confunda a postura que o Líder do PSD muito sabiamente está adotando. O Deputado Guilherme Campos tem chamado o Presidente Marco Maia e os Líderes partidários ao diálogo e ao bom senso. Essa é a postura que se espera de um Líder.

Sr. Presidente, faço aqui um apelo ao Deputado Marco Maia: exerça com lisura e respeito ao Regimento e à Constituição seu mandato de Presidente e que reflita sobre essa decisão.

O Presidente Marco Maia sequer oficiou, como é de praxe, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, solicitando esclarecimentos, o que já reforça a verdade de que foi uma decisão política, tomada na última reunião de Líderes e sem o direito do contraditório.

Encerro, Sr. Presidente, fazendo justiça aos servidores do corpo jurídico desta Casa em especial da Secretaria Geral da Mesa, na pessoa do Secretário-Geral da Mesa, Sérgio Sampaio, pois, fui atendido com presteza em todas as informações e documentos que solicitei, e sei da seriedade, competência e responsabilidade do corpo técnico da Câmara dos Deputados, que, em muitas situações, Sr. Presidente, como é o caso desta que expomos neste discurso, tem de se dobrar às decisões políticas. Imagino o quanto foi difícil, para o técnico que respondeu à Questão de Ordem nº 135/2011, ter submetido convicção legal, regimental e constitucional a uma ordem política vinda de cima.

Não é assim que se faz política, Sr. Presidente. E recorro à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da decisão da Questão de Ordem nº 135/2011.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Amauri Teixeira) – Eu recolho o seu recurso e nós encaminharemos à CCJ.

O SR. SÉRGIO BRITO - Obrigado, Sr.Presidente.